PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/15

Considerando que as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes;

considerando que essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que os julgam improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade da sociedade;

considerando que nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;

considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma serie de iniciativas governamentais;

considerando que no setor educacional tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (1997) e até mesmo na recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional no Brasil em 2009. "Uma área do conhecimento em educação física e esporte que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades de orientação e locomoção". Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e a pratica esportiva;

considerando que para consolidar estes direitos muito há que ser construído, principalmente em nosso Município;

considerando que Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi: Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva ideal deve abarcar a todos os estudantes;

considerando ainda, que, conforme sugestão de Sassaki (obra Citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar na medida em que procura receber a todos os alunos, visando à criação de condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico;

considerando que tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações dos demais;

considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera sobre a matéria de forma que em seu art. 30, I aduz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando ainda que a Constituição Federal aduz sobre a obrigação do Estado no que tange ao oferecimento de uma educação especializada para pessoas com deficiência conforme expõe o art. 208, III:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, dispondo expressamente o seguinte:

Art. 285 - É dever do Estado, assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:

[...]

II - garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade;

III - garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras.

Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;

Considerando nesse sentido que convém ressaltar que a Reeducação Física Adaptada é extremamente importante nesse processo, voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras serias, segundo Rosadas;

considerando que o Brasil tem se destacado como campeão paraolímpico e, que o desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas, ainda jovem, de forma a serem interligadas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os jogos Olímpicos e, por conseqüências, sua edição na modalidade Paraolímpica;

considerando a importância da matéria, bem como a necessidade de desenvolver uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência física, bem como os que possuem doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a pratica de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA